



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgRg no AgRg no AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 1.364.118 - MT
(2010/0203972-1)**

RELATOR : MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES
AGRAVANTE : SEBASTIÃO NUNES DA SILVA E OUTROS
ADVOGADA : HOSANA ANTUNES DE ALMEIDA
AGRAVADO : ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADOR : LUIS OTÁVIO TROVO MARQUES DE SOUZA E OUTRO(S)

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRADO REGIMENTAL CONTRA ACÓRDÃO QUE NEGOU PROVIMENTO A REGIMENTAL. RECURSO INCABÍVEL. ERRO GROSSEIRO. INAPLICABILIDADE DO PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE RECURSAL.

1. Na forma dos artigos 545 do Código de Processo Civil e 258 do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça, somente é cabível agravo regimental contra decisão monocrática, sendo manifestamente inadmissível sua interposição contra acórdão.
2. Caracteriza-se erro grosseiro a interposição do recurso de agravo regimental visando impugnar decisão colegiada. Seu cabimento restringe-se às decisões monocráticas proferidas pelo Presidente da Corte Especial, da Seção, de Turma ou de relator.
3. Não incide o princípio da fungibilidade em caso de ausência de qualquer dos requisitos a que se subordina, quais sejam: a) dúvida objetiva sobre qual o recurso cabível; b) inexistência de erro grosseiro; c) que o recurso inadequado tenha sido interposto no prazo do que deveria ter sido apresentado.
4. Agravo regimental não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos esses autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da SEGUNDA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas, o seguinte resultado de julgamento:

"A Turma, por unanimidade, não conheceu do agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro-Relator, sem destaque."

Os Srs. Ministros Cesar Asfor Rocha, Castro Meira, Humberto Martins (Presidente) e Herman Benjamin votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília (DF), 05 de abril de 2011.

MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES , Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgRg no AgRg no AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 1.364.118 - MT
(2010/0203972-1)**

RELATOR : MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES
AGRAVANTE : SEBASTIÃO NUNES DA SILVA E OUTROS
ADVOGADA : HOSANA ANTUNES DE ALMEIDA
AGRAVADO : ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADOR : LUIS OTÁVIO TROVO MARQUES DE SOUZA E OUTRO(S)

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUESRelator:

Trata-se de agravo regimental interposto de acórdão em que neguei provimento ao agravo regimental, assim ementado (fl. 305):

PROCESSUAL CIVIL. AGRADO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. INTEMPESTIVIDADE. PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS RECURSAIS NA ORIGEM. FALTA DE COMPROVAÇÃO. NÃO CONHECIMENTO. DECISÃO MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS.

1. É cediço nesta Corte que compete ao recorrente comprovar mediante documento oficial o fato que comprove a excludente de intempestividade, ou seja, a ocorrência, por exemplo, de feriado local, ausência de expediente forense, recesso forense, dentre outros motivos.
2. Os argumentos tecidos pela parte recorrente em sua peça regimental não se mostram capazes de infirmar os fundamentos da decisão agravada, apenas demonstram mero inconformismo com o resultado do julgado impugnado.
3. Agravo regimental não provido.

Nas razões recursais, a parte agravante transcreve a argumentação desenvolvida no agravo regimental anteriormente interposto sustentando, em síntese, que "obedeceram ao calendário forense do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, para tanto, os mesmos fizeram constar no Agravo de Instrumento, documento que comprova a prorrogação dos prazos nos termos da Portaria nº 521/2010//DGT/PRES".

Afirmam, ainda, que, nos termos do art. 3º da referida portaria, em razão do jogo da Seleção Brasileira contra o Chile no dia 28 de junho de 2010 o prazo recursal foi prorrogado para o primeiro dia útil, ou seja, para o dia 29 de junho, sendo o recurso tempestivo.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgRg no AgRg no AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 1.364.118 - MT
(2010/0203972-1)**

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL CONTRA ACÓRDÃO QUE NEGOU PROVIMENTO A REGIMENTAL. RECURSO INCABÍVEL. ERRO GROSSEIRO. INAPLICABILIDADE DO PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE RECURSAL.

1. Na forma dos artigos 545 do Código de Processo Civil e 258 do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça, somente é cabível agravo regimental contra decisão monocrática, sendo manifestamente inadmissível sua interposição contra acórdão.
2. Caracteriza-se erro grosseiro a interposição do recurso de agravo regimental visando impugnar decisão colegiada. Seu cabimento restringe-se às decisões monocráticas proferidas pelo Presidente da Corte Especial, da Seção, de Turma ou de relator.
3. Não incide o princípio da fungibilidade em caso de ausência de qualquer dos requisitos a que se subordina, quais sejam: a) dúvida objetiva sobre qual o recurso cabível; b) inexistência de erro grosseiro; c) que o recurso inadequado tenha sido interposto no prazo do que deveria ter sido apresentado.
4. Agravo regimental não conhecido.

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUESRelator:

O presente recurso não pode ser conhecido.

Trata-se de agravo regimental interposto contra acórdão que negou provimento ao agravo regimental interposto contra a decisão monocrática de fls. 160/161.

No entanto, em conformidade com o disposto nos artigos 545 do Código de Processo Civil e 258 do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça, tal recurso somente é cabível contra decisão monocrática, sendo manifestamente inadmissível sua interposição contra acórdão.

Caracteriza-se erro grosseiro a interposição do recurso de agravo regimental visando impugnar decisão colegiada. Seu cabimento restringe-se às decisões monocráticas proferidas pelo Presidente da Corte Especial, da Seção, de Turma ou de relator.

Na hipótese dos autos, tendo sido caracterizado o erro grosseiro, inaplicável o princípio da fungibilidade recursal. A respeito, confira-se:



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. INTERPOSIÇÃO CONTRA DECISÃO COLEGIADA. NÃO CABIMENTO. ERRO GROSSEIRO. PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE RECURSAL. APLICAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE.

1. Conforme entendimento jurisprudencial sedimentado desta Corte, a interposição de agravo interno contra decisão colegiada configura erro grosseiro, não permitindo, assim, sequer o recebimento do recurso como embargos de declaração.

2. Agravo regimental não conhecido.

(AgRg no REsp 1107991/RS, Rel. Ministro ADILSON VIEIRA MACABU (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/RJ), QUINTA TURMA, DJe 28/02/2011)

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL CONTRA ACÓRDÃO QUE NEGOU PROVIMENTO A REGIMENTAL. RECURSO INCABÍVEL. ERRO GROSSEIRO. INAPLICABILIDADE DO PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE RECURSAL.

1. Na forma dos artigos 545 do Código de Processo Civil e 258 do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça, somente é cabível agravo regimental contra decisão monocrática, sendo manifestamente inadmissível sua interposição contra acórdão.

2. Não incide o princípio da fungibilidade em caso de ausência de qualquer dos requisitos a que se subordina, quais sejam: a) dúvida objetiva sobre qual o recurso cabível; b) inexistência de erro grosseiro; c) que o recurso inadequado tenha sido interposto no prazo do que deveria ter sido apresentado.

3. Agravo regimental não conhecido.

(AgRg no AgRg na AR 4.445/MG, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, PRIMEIRA SEÇÃO, DJe 18/02/2011)

AGRAVO REGIMENTAL CONTRA ACÓRDÃO QUE NEGOU PROVIMENTO A RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA. RECURSO MANIFESTAMENTE INCABÍVEL. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE RECURSAL. IMPOSSIBILIDADE. ERRO GROSSEIRO CONFIGURADO.

– É manifestamente incabível agravo regimental que impugna decisão proferida por órgão colegiado.

– Configurado o erro grosseiro, como na hipótese dos autos, impossível a aplicação do princípio da fungibilidade recursal.

Agravo regimental não conhecido.

(AgRg no RMS 32.022/RJ, Rel. Ministro CESAR ASFOR ROCHA, SEGUNDA TURMA, julgado em 16/11/2010, DJe 29/11/2010)

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL CONTRA ACÓRDÃO PROFERIDO POR TURMA. ERRO GROSSEIRO. NÃO CONHECIMENTO.

1. De decisão colegiada, vale dizer, de acórdão proferido por Turma, não cabe agravo regimental, visto que esta via somente tem pertinência para atacar decisão monocrática (singular) de relator, de presidente de Turma, de Seção ou da Corte Especial.

2. Impossibilidade de aplicação do princípio da fungibilidade por tratar-se de erro grosseiro.

3. AGRAVO REGIMENTAL NÃO CONHECIDO.

(AgRg no AgRg no Ag 1198805/RS, Rel. Ministro PAULO DE TARSO



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, DJe 15/09/2010)

PROCESSUAL CIVIL – AGRAVO REGIMENTAL CONTRA ACÓRDÃO DE TURMA JULGADORA – RECURSO MANIFESTAMENTE INCABÍVEL.

1. O agravo regimental interposto em face de decisão de órgão colegiado é manifestamente incabível.

2. Consoante os termos dos artigos 545 do Código de Processo Civil e 258 do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça, somente cabe agravo regimental (ou agravo interno) contra decisum monocrático, sendo manifestamente inadmissível sua interposição contra veredicto omnipessoal.

Agravo regimental não-conhecido.

(RCDESP no Ag 1.077.998/SP, Segunda Turma, Rel. Min. Humberto Martins, DJe 30.9.2009)

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL CONTRA ACÓRDÃO QUE NEGOU PROVIMENTO A RECURSO ESPECIAL. RECURSO INCABÍVEL. ERRO GROSSEIRO.

1. Não se admite a interposição de agravo regimental contra julgamento colegiado. Inteligência do art. 258 do RISTJ e do art. 557, § 1º do CPC.

2. Caracterização de erro grosseiro que impede a aplicação do princípio da fungibilidade recursal.

3. Agravo regimental não conhecido.

(AgRg no REsp 1.064.307/MS, Primeira Turma, Rel. Min. Benedito Gonçalves, DJe 7.12.2009)

Com essas considerações, NÃO CONHEÇO do agravo regimental.

É como voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO SEGUNDA TURMA

Número Registro: 2010/0203972-1

**AgRg no AgRg no
Ag 1.364.118 / MT**

Números Origem: 56922010

639332010

887732010

PAUTA: 05/04/2011

JULGADO: 05/04/2011

Relator

Exmo. Sr. Ministro **MAURO CAMPBELL MARQUES**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **HUMBERTO MARTINS**

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. **JOSÉ FLAUBERT MACHADO ARAÚJO**

Secretária

Bela. **VALÉRIA ALVIM DUSI**

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : SEBASTIÃO NUNES DA SILVA E OUTROS

ADVOGADA : HOSANA ANTUNES DE ALMEIDA

AGRAVADO : ESTADO DE MATO GROSSO

PROCURADOR : LUIS OTÁVIO TROVO MARQUES DE SOUZA E OUTRO(S)

ASSUNTO: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO - Servidor
Público Civil - Sistema Remuneratório e Benefícios

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : SEBASTIÃO NUNES DA SILVA E OUTROS

ADVOGADA : HOSANA ANTUNES DE ALMEIDA

AGRAVADO : ESTADO DE MATO GROSSO

PROCURADOR : LUIS OTÁVIO TROVO MARQUES DE SOUZA E OUTRO(S)

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia SEGUNDA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"A Turma, por unanimidade, não conheceu do agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro-Relator, sem destaque."

Os Srs. Ministros Cesar Asfor Rocha, Castro Meira, Humberto Martins (Presidente) e Herman Benjamin votaram com o Sr. Ministro Relator.